PROJETO DE LEI N.º 02/2022
DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Adaptação de Brinquedos para Pessoas com Deficiência Física nas Escolas, Praças e Parques Públicos e Privados para a Promoção de Acessibilidade no Município de Itapuí e dá outras providências.

ANTONIO DONIZETE DUARTE, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao douto Plenário para discussão e votação, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida em escolas, praças e parques públicos e privados.

Art. 2º - Todas as escolas, parques e praças públicas ou privadas deverão ter no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e/ou equipamento adaptado e devidamente identificado com a finalidade de possibilitar acesso às pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As escolas, parques, praças e demais espaços públicos e privados existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo ao disposto nesta lei dando prioridade que vise à maior eficiência das modificações no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Nos locais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "**Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência**".

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação e aplicação da presente lei, determinando as formas de fiscalização, e as sanções aplicáveis, por seu descumprimento, tanto no setor público quanto no privado, sem prejuízo das demais sanções legais já existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala das sessões, 27 de junho de 2022.

ANTONIO DONIZETE DUARTE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança.

O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz e fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade.

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, bem como dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar, e de a outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado na Lei Federal n° 7.853/89.

O art. 2° do Decreto Federal n° 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no mesmo Decreto, o art. 6°, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer.

Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Como se sente uma criança com deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos com deficiência e percebem que a sua cidade não proporciona ao seu filho um local que ele possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças.

Neste sentido a Inclusão Social, carrega em si muita responsabilidade e dinâmica. Responsabilidade por que devemos ter um olhar puro e saber enxergar as diferentes dificuldades para acessar-se um dispositivo e/ou local. E dinâmica, pois é necessário saber moldar e criar formas e meios de acesso.

Todos deveriam ter consciência sobre o que é acessível ou não, mas cabe a determinados profissionais orientarem, acrescentarem positivamente e fornecerem as informações correta aos demais, para uma maior sensibilização sobre o assunto. A acessibilidade surge para trazer qualidade ao que é de caráter acessível.

Itapuí sendo uma cidade turística, que busca visibilidade de outros municípios, deve ser exemplo em todos os setores, e tal lei visa a garantir um dos princípios constitucionais mais importantes, qual seja, o da dignidade da pessoa humana, sendo obrigação do Poder Público prover os meios para inclusão social dos cidadãos, proporcionando-lhes qualidade de vida.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais.

Ante o exposto, espero dos nobres pares, apoio para aprovação do Presente Projeto de Lei.

ANTONIO DONIZETE DUARTE
Vereador